

Decreto Nº 6, de 14 de Fevereiro de 1938

Regulamenta a execução, no Município, do art. 157 da Constituição Federal.

O Senhor José Carlos Fonseca Milano, Prefeito Municipal de Erechim, usando dos poderes que lhe são conferidos por lei, e na conformidade do disposto no Art. 6º de Decreto nº 7.075, de 5 do corrente, do Governo do Estado.

Decreta:

Art. 1º - Fica constituída neste município uma Comissão Disciplinar, com a competência para o processo de decretação da disponibilidade do funcionário cujo afastamento for considerado de conveniência ou interesse do serviço público, nos termos do art. 157 da Constituição Federal.

Art. 2º - A Comissão Disciplinar será constituída por tres membros, livremente escolhidos pelo Prefeito, um dos quais será o Presidente.

Art. 3º - O Prefeito, ex-officio ou mediante representação de um chefe de serviço enviará a Comissão Disciplinar a proposta de disponibilidade do funcionário considerado inconveniente ao serviço público, dando os motivos da proposta, juntando ou indicando as provas que houver.

Art. 4º - O processo de decretação da disponibilidade terá o seguinte andamento:

1) Recebida pela Comissão Disciplinar a proposta de que trata o artº anterior, o Presidente dará vista ao funcionário, para que, dentro de um prazo razoável, ao prudente arbitrio do

Presidente, sob pena de revelia, a legue o que julgar de sua defesa, juntando os documentos que lhe aprouver;

2) Se o funcionario em sua defesa requer diligencias ou produzir testemunhas, cujo numero não poderá exceder de cinco, o presidente mandará proceder as diligencias e ouvirá de plano as testemunhas.

3) Em seguida, irão os autos, com o parecer da Comissão, ao Prefeito, para decisão final, cabendo aos attingidos recursos para o Exccito do Estadual.

Art. 5º - Enviada a proposta de disponibilidade a Comissão Disciplinar, será o funcionario immediatamente suspenso de suas funções. No caso de absolvição, o funcionario haverá os vencimentos que perdeu por effeito da suspensão e contará todo o tempo como de effectivo serviço.

Art. 6º - A Comissão de que trata o art. 1º fica composta dos cidadãos Sr. Jose Barros de Vasconcellos, Carlos Kerkles e Epaminondas Grecca, respectivamente Juiz Municipal, Exactor Estadual e Official do Registro Jeral de Imoveis deste Municipio.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se e comuniquem-se
Prefeitura Municipal de Erechim, 14 de Fevereiro de 1938

João Carlos Figueira Silva
Prefeito Municipal